



PARECER CUTHAB

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação

Processo nº 118.00601/2023-91

Ementa: VETO PARCIAL ao Texto da Proposição que Regulamenta a realização das Feiras Ecológicas em logradouros públicos no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei do Executivo nº 37/2023, processo nº 01126/2023, de Autoria do Executivo Municipal, o qual regulamenta a realização das Feiras Ecológicas em logradouros públicos no Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu os trâmites legislativos, sendo discutido e aprovado no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre por **unanimidade**, o que foi possível após terem sido construídas e apresentadas e debatidas inúmeras emendas que contaram com a participação dos feirantes, da base do governo e da oposição.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Autoria do Executivo Municipal, o qual regulamenta a realização das Feiras Ecológicas em logradouros públicos no Município de Porto Alegre, seguiu todos os trâmites legais e foi aprovado por unanimidade após amplo debate, inúmeras emendas ao projeto foram apresentadas, das quais após articulação, realizada pelo executivo municipal para garantir os votos da oposição, 6 restaram aprovadas.

As emendas parlamentares que foram aprovadas a votação por unanimidade a proposição do executivo, foram construídas entre vereadores da oposição e da base, governo e feirante, no entanto, em atitude de desrespeito ao acordo firmado com os vereadores e vereadoras é que o executivo apresenta o presente veto parcial.

Segundo justificativa do Sr. Prefeito, o veto ao texto contido no art. 28 da presente proposição dá-se pela:

(...)

incongruência nos regramentos apostos, uma vez que são trazidas esferas diversas de deliberação no que concerne à organização das feiras ecológicas. Enquanto o art. 19 da proposição é claro ao prever que os feirantes licenciados podem comercializar produtos de outros produtores que pertençam ao mesmo grupo de base da entidade associativa, condicionando a comercialização à autorização prévia do Poder Público Municipal, de forma contraditória, o art. 28 do projeto trata da possibilidade dos feirantes incluírem novos produtos aos já comercializados, afirmando que nessa hipótese deverá existir, obrigatória e exclusivamente, a avaliação da Comissão de Feira correspondente, sendo que o parágrafo único acrescenta, ainda, que as comissões serão soberanas em suas deliberações e definições.

No entanto, não se vislumbra no texto qualquer incongruência ou choque entre os artigos em análise, uma vez que o art. 19 trata da comercialização de produtos pertencentes a produtores do mesma entidade associativa, o quais não precisam, necessariamente ser feirantes, daí a necessidade de autorização do Poder Público, enquanto o art. 28 trata de produtos de produtores que já integram as Unidades de Feiras Ecológicas (UFEs), ou seja, trata-se essa segunda de produtores que já detém autorização do Poder Público Municipal e regularmente participam das feiras,

carecendo apenas da análise e conhecimento os quais naturalmente, detém a Comissão de Feiras, pois diz respeito a necessidade ou não da agregação de novos produtos conforme a composição da feira em termos de variedade, quantidade, qualidade, nesse sentido devendo ser, sim, respeitada a soberania de tal Comissão.

Assim, ainda que o executivo queira justificar seu veto no instituto da segurança jurídica, informando serem conflitantes os textos da legislação proposta, tais contradições inexistem, devendo por tanto garantir-se o respeito aos vereadores e mais, assegurar o cumprimento do acordo firmado entre as partes, lembrando serem elas, o executivo, enquanto proponente, o legislativo, compondo-se da base aliada e a oposição e os feirantes, maiores interessados nessa regulamentação.

De tal sorte, a manutenção do Veto Parcial não se justifica.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no mérito, concluímos pela DERRUBADA DO VETO.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 22/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701119** e o código CRC **9BF885CF**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer (VETO PARCIAL) da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0701119.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto NÃO**, em 22/02/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto NÃO**, em 22/02/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto SIM**, em 23/02/2024, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701125** e o código CRC **B9BC07F3**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 019/24 - CUTHAB** contido no doc 0701119 (SEI nº 118.00601/2023-91 – Proc. nº 1126/23 – PLE nº 037) ao Veto Parcial, de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0701125.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Veto Parcial.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 23/02/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701648** e o código CRC **E68A2263**.